GAZETA DO OESTE

Ano IX Nº 2545 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 22 de setembro de 2015

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.° 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

FONE/FAX – (77) 3618-1198

LEI N°10/2015 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

"ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, PREVISTOS NO ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OBSERVADO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEI ORGANICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Os Servidores da Câmara Municipal de Cristópolis, Estado da Bahia perceberá seus vencimentos conforme art. 43 e seus incisos da referida Lei, perceberá seus vencimentos conforme as seguintes progressões:

ANEXO V DA LEI 05/2006
ANEXO V
TABELA SALÁRIAL

Referência Nível	A	B	C	D
I	880,00	924,00	970,20	1.018,71
II	880,00	924,00	970,20	1.018,71
III	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,68
IV	950,00	997,50	1.047,37	1.099,73

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.° 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

FONE/FAX – (77) 3618-1198

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO	NÍVEL DE REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços Gerais	I – A
Recepcionista	II – A
Assistente Administrativo	III – A
Motorista	IV – B

Art. 2° – Os cargos em comissão exercidos por servidores efetivos da Câmara Municipal de Cristópolis, Bahia, terão os vencimentos equiparados ao de Secretário do Executivo Municipal.

Art. 3° – ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2016.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristópolis, em 03 de setembro de 2015.

Oscarino da Silva Vieira
Presidente

Edinaldo Costa de Araújo
Vice – Presidente

Sislei Araújo dos Santos de Miranda
1ª Secretária

Zenildo Conegundes de Matos
2° Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.° 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

FONE/FAX – (77) 3618-1198

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo dos servidores desta casa.

A proposição tem por finalidade majorar o vencimento básico atribuído aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo, todos pertencentes ao quadro funcional desta casa, visando defender o correto cumprimento dos princípios constitucionais que assegura uma remuneração condigna com a complexidade do exercício do cargo que exerce.

A proposta que aqui se segue está amparada na realidade econômica – financeira da Câmara Municipal, razão pela qual é de clara razoabilidade o novo padrão remuneratório aqui apresentado.
Isto posto, é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei por esta casa legislativa, agora sob vossa apreciação, para promover equidade necessária nos devidos vencimentos.
Pelas razões já apresentadas, esperamos que esta proposição seja aprovada pelos ilustres membros desta casa, recebendo parecer favorável à sua normal tramitação.

Cristópolis, 14 de setembro de 2015

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.° 158 CNPJ 42.752.451/0001-25

FONE/FAX – (77) 3618-1198

PARECER Nº 18 /2015 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) PROJETO DE LEI Nº 10/2015, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.

1 – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, após receber do Sr. Presidente desta Câmara Municipal solicitação de Parecer conclusivo a respeito do Projeto de Lei nº 10/2015 de autoria da mesa diretora desta Câmara Municipal que altera a tabela de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cristópolis, previstos no anexo V da Lei nº 05/2006.

Do que se extrai do texto legislativo em exame, o principal objetivo do Projeto de Lei é estabelecer reajuste dos vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo dos servidores desta casa e que deve ser levado em consideração por esta comissão, a necessidade dos reajustes, e a atual situação no quadro de servidores efetivos desta casa.

Para exame da espécie tratada, procedemos a interpretação da legislação aplicável à hipótese, assim como igualmente analisamos de forma detalhada o próprio texto do projeto no seu contexto geral.

2 – PARECER

A proposta apresentada no projeto de lei para análise e posterior apresentação de parecer demonstra no seu teor a aplicação da legalidade e admissibilidade do que se propõe a Constituição Federal e da legislação aplicável, não merecer qualquer reparo que implique na sua aprovação, sendo observado no referido projeto de lei imposições de índole constitucional e legal, aplicando-se termos de clareza devidamente observada nos procedimentos no que concerne na continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo e na valorização dos seus servidores no que dispõe o seu Regimento Interno.

Cristópolis, 14 de setembro de 2015.

Presidente	Relator	Membro